



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
Praça São Sebastião, 162  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

**DECRETO Nº 36/2018, de 10 de abril de 2018.**

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento de terreno que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Carlos Rezende de Mendonça, protocolo nº 119/2018, de 10/04/2018, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel, Matrícula R - 1.851, Livro 2 G, Folha 125, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade de **Carlos Rezende de Mendonça e esposa**, localizado na Rua Reginaldo Monteiro da Cunha, lote nº 24, Bairro Centro, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, Matrícula R - 1.851, Livro 2 G, Folha 125; com as seguintes características: Apresenta área com 500,00 m<sup>2</sup>, com 20,00m pela frente confrontando com a Rua Reginaldo Monteiro da Cunha; 20,00m pelos fundos confrontando com Sebastião Machado Neto; 25,00m pela lateral esquerda confrontando com Heraldo José Machado, 25,00m pela lateral direita confrontando com Fábio Costa Reis, devidamente descrita no Memorial Descritivo.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 500,00m<sup>2</sup>, será desdobrado em 02 terrenos: TERRENO A e TERRENO B, cuja as medidas e confrontações descrevemos abaixo; tudo indicado em conformidade com a Planta P1/3 do Levantamento Planimétrico em formato A4 na escala 1:200, que acompanha o presente como anexo, resultando desta forma, o memorial para o DESDOBRAMENTO, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

**TERRENO A:**

Apresenta **250,00m<sup>2</sup>** de área, em formato retangular,

**Frente: 10,00m** confrontando com a Rua Reginaldo Monteiro da Cunha;

**Fundos: 10,00m** confrontando com Sebastião Machado Neto;

**Lado Esquerdo: 25,00m** confrontando com Heraldo José Machado;

**Lado Direito: 25,00m** confrontando com o TERRENO B.

Área total: **250,00m<sup>2</sup>**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

### TERRENO B:

Apresenta **250,00m<sup>2</sup>** de área, em formato retangular,

**Frente: 10,00m** confrontando com a Rua Reginaldo Monteiro da Cunha;

**Fundos: 10,00m** confrontando com Sebastião Machado Neto;

**Lado Esquerdo: 25,00m** confrontando com TERRENO A;

**Lado Direito: 25,00m** confrontando com o Fábio Costa Reis.

Área total: **250,00m<sup>2</sup>**

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o HABITE-SE das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.

Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.


Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 10 de abril de 2018.

  
SEBASTIÃO MACHADO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

